PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

LEI Nº 454 /2018

"Modifica a redação do artigo 154 da Lei nº 246/04 do Estatuto dos Professores do Município de Japoatã e dá outras providências".

Artigo 1º: O artigo 154 da Lei nº 246/04 (Estatuto dos Professores do Município de Japoatã) passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 154*. O profissional do Magistério Público Municipal com carga horária de 160h que optar pelo regime de Dedicação Exclusiva poderá, a critério da administração, ter a sua carga horária em regime de regência de classe duplicada com a sua respectiva jornada de trabalho assim distribuída:*

*I – **62,5%** em Regência de Classe;*
*II- **12,5%** em Atividades Pedagógicas e de Estudos na Escola e **25%** em Atividades de Coordenação.*

§1º: Entende-se por horário de estudo e atividades pedagógicas, aquelas desenvolvidas na Escola, conforme o seu projeto pedagógico e as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação e por atividade de coordenação, a programação das atividades pedagógicas e a correção de materiais produzidos pelos alunos, não sendo obrigatório o seu cumprimento na unidade escolar.

*§2º: A gratificação por Dedicação Exclusiva será de **50% (cinquenta por cento)** do **vencimento básico**, devendo ter a sua concessão deferida segundo a conveniência e*

oportunidade da administração e sem qualquer incorporação na remuneração da carreira do professor.

§3º: Ao profissional de Magistério em regime de Dedicação Exclusiva, é vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, e outro vínculo empregatício, sob pena de cancelamento irrecorrível de remuneração sem prejuízo da restituição ao erário da gratificação percebida individualmente e das penalidades legais cabíveis.

(...)

Artigo 2º: Fica revogado o artigo 25 da Lei 245/04 (Plano de Carreira e Remuneração dos Professores do Município de Japoatã).

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Setembro de 2018

JOSÉ MAGNO DA SILVA
PREFEITO